

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 13 DE JUNHO DE 2023

Nº 108

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.118/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "AMARANTE FUTSAL CLUBE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública o "AMARANTE FUTSAL CLUBE", localizado no Conjunto Novo Amarante, bairro Amarante, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*PORTARIA 936/2023 - GP, de 12 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER DE SOUSA do cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR TERRITORIAL da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*republicada por incorreção

*PORTARIA 937/2023 - GP, de 12 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar LUCIANA DA SILVA FERREIRA BITTENCOURT do cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 255/2023 – GP.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção.

PORTARIA 938/2023 - GP, de 13 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS GONÇALVES, do cargo de provimento em comissão de SUBCOORDENADORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 939/2023 - GP, de 13 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA ALINE MEDEIROS ROSENDO, para o cargo de provimento em comissão de SUBCOORDENADORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 940/2023 - GP, de 13 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSÉ NEILSON OLEGÁRIO SOARES, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Tributação, em exercício na Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 941/2023 - GP, de 13 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FRANCISCO EDILSON DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 942/2023 - GP, de 13 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar EDINEIDE DA COSTA VASCONCELOS do cargo de provimento em comissão de COORDENADORIA GERAL DE ENSINO na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 358/2023 GP.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 943/2023 - GP, de 13 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ROBERTO BEZERRA JÚNIOR do cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 832/2023 GP.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 944/2023 - GP, de 13 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EDINEIDE DA COSTA VASCONCELOS para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 945/2023 - GP, de 13 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ROBERTO BEZERRA JÚNIOR para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORIA GERAL DE ENSINO na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 946/2023 - GP, de 13 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GESEAN GRACIANO DO NASCIMENTO para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 947/2023 - GP, de 13 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DENISE GOMES MAXIMO para o cargo de provimento em comissão de DIRETORIA DE UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CONGÊNERES - CRIA - CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL E ADULTO, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 948/2023, de 13 de junho de 2023.

Concede diárias a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão ½ (meia) diária, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), à servidora MARIA TACIANA FERNANDES SILVA, Educadora Social, matrícula nº 89907, lotada no CREAS para cobertura de despesas de viagem ao município de Mossoró, a ser realizada no dia 14/06/2023, com o objetivo de atender à demanda técnica da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 949/2023, de 13 de junho de 2023.

Concede diárias a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão ½ (meia) diária, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ao servidor JOSIVAN SIQUEIRA, Assistente da SEMTASC, para cobertura de despesas de viagem ao município de Mossoró, a ser realizada no dia 14/06/2023, com o objetivo de atender à demanda técnica da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 319/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 390/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor LUIZ FELIX DO NASCIMENTO, matrícula nº 4910, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 320/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 298/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora ISABEL CRISTINA SOARES DE ARAÚJO, matrícula nº 9026, ocupante do cargo de MERENDEIRA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 321/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 444/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor JOÃO MARIA DA SILVA, matrícula nº 9046, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 322/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 300/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora PAULA FRASSINETTI MORAIS DE MEDEIROS, matrícula nº 11336, ocupante do cargo de ORIENTADORA SOCIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 2(dois) quinquênios, a ser pago a razão de 10% (dez por cento) do vencimento da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 323/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 274/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora JEANE FREIRE DE ASSIS PEREIRA, matrícula nº 5670, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 6(seis) quinquênios, a ser pago a razão de 30% (trinta por cento) do vencimento da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 324/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 462/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora VALDECI DE FRANÇA SOARES GOMES, matrícula nº 3604, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 5(cinco) quinquênios, a ser pago a razão de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 325/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 394/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora PRISCILA DAMASCENO DE MORAIS, matrícula nº 11309, ocupante do cargo de EDUCADORA INFANTIL, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 2(dois) quinquênios, a ser pago a razão de 10%(dez por cento) do vencimento da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 326/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 279/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor JOSIALDO CORREIA DA SILVA, matrícula nº 5313, ocupante do cargo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 5(cinco) quinquênios, a ser pago a razão de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 327/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 352/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora FLAVIA BEZERRA JUVENCIO, matrícula nº 9160, ocupante do cargo de MERENDEIRA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 328/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 262/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor ODILON PEREIRA MATOS NETO, matrícula nº 2137, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Tributação, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 329/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 355/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora NIVEA JANAINA DA COSTA BEZERRA SILVA, matrícula nº 9205, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 330/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 445/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora QUEZIA RIBEIRO DE OLIVEIRA MARINHO, matrícula nº 5540, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 6(seis) quinquênios, a ser pago a razão de 30%(trinta por cento) do vencimento da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 331/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 443/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora MARLIETE FELIX PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 0164, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 332/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 471/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor RODRIGO BEZERRA DA COSTA, matrícula nº 9796, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL, com lotação na Secretaria Municipal de Tributação, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 333/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 446/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora SIMONE DO NASCIMENTO RAMOS, matrícula nº 9798, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 334/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 385/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora LAURIANA MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 5622, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 6(seis) quinquênios, a ser pago a razão de 30% (trinta por cento) do vencimento da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 335/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 378/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora GEISA SANTOS CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº 0018, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 5(cinco) quinquênios, a ser pago a razão de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 336/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 470/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora ELIETE DE FRANÇA GOMES, matrícula nº 9055, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

PORTARIANº 337/SEMARH/SGA, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 466/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora IVANEIDE DA SILVA FAUSTINO DE ALCANTARA, matrícula nº 9397, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**ERRATA DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 138/2023

Processo nº 11810/2022

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a Empresa ELETRO ZAGONEL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 81.365.223/0001-54
 Onde se Lê: ELETRO ZAGONEL LTDA
 Leia-se: ZAGONEL S.A.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de abril de 2023
 Ordenador Responsável: Minervino Jeronimo de Araújo

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 714/2021
EXTRATO DO CONTRATO AO ADMINISTRATIVO N.º 172/2023

PROCESSO Nº 3103/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através da SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: Empresa MARLY F. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ sob o número 10.698.964/0001-09, Endereço: Rua Mauricio Fernandes, 450 - Santa Terezinha III - CEP 59.290-000-São Gonçalo do Amaranete/RN.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição Material de Construção e ferramentas de uso contínuo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que serão utilizados nas obras durante o ano de 2023, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão presencial Nº 016/2022, conforme descrição no quadro abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
926713	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	KALA	UN	23	6,98	160,54
926714	CORANTE LIQUIDO PARA TINTA PVA, BISNAGA 50 ML	HIDRO	UN	7	4,88	34,16
926715	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	SOLUT	LT	110	13,67	1.503,70
926716	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	WORKER	UN	285	1,47	418,95
926717	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	TIGRE	UN	52	11,73	609,70
926718	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	ATLAS	UN	50	10,74	537,00
926719	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2 (38 MM)	ATLAS	UN	158	4,88	771,04
926720	PINCEL 1/2	ATLAS	UN	425	1,95	828,75
926721	PINCEL 1	ATLAS	UN	70	2,93	205,10
926722	LUVAS EM COURO	LUVAS PARAIBA	PAR	75	15,63	1.172,25
926723	CILINDRO DE OXIGENIO 20L	DORMED	UN	10	1417,44	14.174,40
926724	CILINDRO DE ACETILENO 1KG	GASNORTE	UN	9	1261,95	11.357,55
926725	CILINDRO DE NITROGENIO 5L	MAT SA	UN	10	622,19	6.221,90
926726	BOMBA PARA POÇO ANAUGER 300 WATTS MONO. 127V	ANAUGER	UN	9	927,91	8.351,19
926727	CAMARA PARA PNEU DE CARRO DE MÃO 3,50X8	FERTAK	UN	53	14,65	776,45
926728	CORDA SEDA 6MM	TROPICAL	KG	17	26,18	445,06
926729	CORDA SEDA 10MM	TROPICAL	KG	17	24,42	415,14
926730	CORDA SEDA 12MM	TROPICAL	KG	19	24,42	463,98
926731	LENTES PARA MASCARA DE SOLDA	WORKER	UN	11	3,91	43,01
926732	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA	FERTAK	UN	60	4,70	282,00
926734	UNIFORME PROFICIONAL COMPLETO P/ CONSTRUÇÃO CIVIL	JM UNIFORMES	UN	60	147,49	8.849,40
926735	ESPAÇADOR PARA CERÂMICA 5MM PACOTE COM 100	WORKER	UN	797	3,42	2.725,74
926736	INSETICIDA TIPO JINO CUPIM E PENETROL	PENETROL	LT	75	21,49	1.611,75
926737	ADESIVO ACRILICO/COLA DE CONTATO	TEK BOND	KG	22	25,40	558,80
926738	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	VIAPOL	LT	25	7,81	195,25
926739	COLA FORMICA, LT C/ 2,8KG	TEK BOND	LT	8	33,30	266,40
926852	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	65	9,88	642,20
926853	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	16	31,68	506,88

926854	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	33	23,49	775,17
926855	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 32 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	75	2,58	193,50
926856	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	75	1,49	111,75
926857	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	45	3,87	174,15
926858	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	14	4,87	68,18
926859	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	11	4,12	45,32
926860	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 75 X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	4	21,14	84,56
926861	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 20 MM X 1/2 , PARA CAIXA D AGUA	SOCEL	UN	13	5,56	72,28
926862	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4 , PARA CAIXA D AGUA	SOCEL	UN	11	6,95	76,45
926863	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1 , PARA CAIXA D AGUA	SOCEL	UN	8	10,92	87,36
926864	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 40 MM X 1 1/4 , PARA CAIXA D AGUA	SOCEL	UN	9	13,80	124,20
926865	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2 , PARA CAIXA D AGUA	SOCEL	UN	12	10,82	129,84
926866	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D AGUA, 1/2 , COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	DUDA	UN	18	8,64	155,52
926867	CAIXA SIFONADA PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA (NBR 5688)	KRONA	UN	17	37,64	639,88
926868	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	KRONA	UN	117	14,65	1.714,05
926869	CAIXA SIFONADA PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	KRONA	UN	15	37,64	564,60
926870	CAP PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	17	0,99	16,83
926871	CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	15	1,29	19,35
926872	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	15	10,03	150,45
926873	CURVA PVC CURTA 90 G, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	8	17,88	143,04
926874	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	4	19,86	79,44
926877	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1 , PARA AGUA FRIA	KRONA	UN	15	2,28	34,20
926878	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/4 , PARA AGUA FRIA	KRONA	UN	7	3,38	23,66
926879	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1 1/2 , PARA AGUA FRIA	KRONA	UN	7	3,87	27,09
926880	JOELHO PVC, 90 GRAUS, 100 MM, PARA DRENAGEM PLUVIAL PREDIAL	TIGRE	UN	100	35,60	3.560,00
926881	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	70	0,84	58,80
926882	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2 , PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	45	2,23	100,35

926883	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	30	0,94	28,20
926885	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	24	2,18	52,32
926886	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	2	5,26	10,52
926887	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	3	5,86	17,58
926888	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	9	1,79	16,11
926889	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	9	3,87	34,83
926890	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	2	5,86	11,72
926891	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	30	7,45	223,50
926892	JUNCAO, PVC, 45 GRAUS, JE, BBB, DN 100 MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO (NBR 10569)	KRONA	UN	9	23,49	211,41
926893	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	21	10,82	227,22
926894	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	5	13,41	67,05
926895	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 75 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	18	18,77	337,86
926896	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	12	18,77	225,24
926897	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDAVEL DE 32X25MM	KRONA	UN	6	4,97	29,82
926898	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDAVEL DE 25X20MM	KRONA	UN	6	2,88	17,28
926899	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDAVEL DE 40X32MM	KRONA	UN	6	5,96	35,76
926900	LUVA DE CORRER, PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	10	18,68	186,80
926901	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	9	11,39	102,51
926902	LUVA DE CORRER, PVC, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	10	12,39	123,90
926903	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	10	12,81	128,10
926904	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	10	14,85	148,50
926905	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	10	27,71	277,10
926906	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	10	31,18	311,80
926907	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	21	5,26	110,46
926908	BUCHA REDUÇÃO DE PVC P/ESGOTO 75X50MM (3 X2)	KRONA	UN	10	6,26	62,60
926909	BUCHA REDUÇÃO DE PVC P/ESGOTO 100X75MM (4 X3)	KRONA	UN	10	11,82	118,20
926910	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	UN	85	1,29	109,65
926911	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	UN	7	1,29	9,03
926912	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	UN	12	4,27	51,24
926913	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	UN	7	7,85	54,95
926914	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	UN	7	8,84	61,88
926915	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4 , PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	84	3,67	308,28
926916	TE PVC RIGIDO. PARA ESGOTO - 50MM (2)	KRONA	UN	74	7,75	573,50
926917	TE PVC RIGIDO. PARA ESGOTO - 75MM (3)	KRONA	UN	21	11,85	248,85

926918	TE PVC RIGIDO. PARA ESGOTO - 100MM (4)	KRONA	UN	94	10,73	1.008,62
926919	JOELHO, PVC SOLDABEL, 45 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	2.320,00	1,79	4.152,80
926920	JOELHO, PVC SOLDABEL, 45 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	49	3,97	194,53
926921	JOELHO, PVC SOLDABEL, 45 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	47	3,97	186,59
926922	JOELHO, PVC SOLDABEL, 45 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	21	4,47	93,87
926923	JOELHO, PVC SOLDABEL, 45 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	21	8,84	185,64
926924	JOELHO PVC, SOLDABEL, BB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	31	2,78	86,18
926925	JOELHO PVC, SOLDABEL, PB, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	31	5,46	169,26
926926	JOELHO PVC, SOLDABEL, PB, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	29	8,84	256,36
926927	JOELHO PVC LEVE, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	3	62,27	186,81
926928	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	128	3,78	483,84
926929	CURVA PVC LONGA 45G, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	118	15,64	1.845,52
926930	CURVA PVC LONGA 45G, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	23	44,44	1.022,12
926931	CURVA PVC LONGA 45 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	89	52,60	4.681,40
926932	CURVA CURTA PVC, PB, JE, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO (NBR 10569)	KRONA	UN	43	21,35	918,05
926933	CURVA CURTA PVC, PB, JE, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO (NBR 10569)	KRONA	UN	31	44,69	1.385,39
926934	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDABEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	9	21,75	195,75
926935	JOELHO PVC, SOLDABEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4 , PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	75	2,43	182,25
926936	JOELHO PVC, SOLDABEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2 , PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	80	2,18	174,40
926937	JOELHO PVC, SOLDABEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2 , PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	49	2,43	119,07
926938	TE DE REDUCAO COM ROSCA, PVC, 90 GRAUS, 1 X 3/4 , PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	75	12,15	911,25
926939	TE DE REDUCAO COM ROSCA, PVC, 90 GRAUS, 3/4 X 1/2 , PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UN	95	4,27	405,65
926940	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	24	10,73	257,52
926941	ANEL BORRACHA, DN 150 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UN	21	17,78	373,38
926942	TUBO PVC, SOLDABEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	KRONA	M	8	4,27	34,16
926943	TUBO PVC, SOLDABEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	KRONA	M	16	8,89	142,24
926944	KIT PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	KRONA	UN	13	98,22	1.276,86
926945	UNIÃO DUPLA PVC DE 1 1/2	KRONA	UN	47	35,06	1.647,82
926946	UNIÃO DUPLA PVC DE 20X1/2	KRONA	UN	3	7,85	23,55
926948	UNIÃO DUPLA PVC DE 32X1	KRONA	UN	6	15,79	94,74
926949	CAIXA SIFONADA QUADRADA PLÁSTICA SIMPLES 100X100X50MM	KRONA	UN	14	14,70	205,80
926950	LUVA COM REDUÇÃO 50X25MM	KRONA	UN	20	3,77	75,40
926951	LUVA COM REDUÇÃO 75X50MM ESGOTO	KRONA	UN	32	6,26	200,32
926952	LUVA ESGOTO DE CORRER 40MM	KRONA	UN	28	14,90	417,20
926953	LUVA PVC 40MM	KRONA	UN	18	1,49	26,82
926955	TUBO PVC, SOLDABEL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	KRONA	M	50	13,80	690,00

926956	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	KRONA	M	51	16,78	855,78
926957	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	KRONA	M	24	3,92	94,08
926958	TUBO COLETOR DE ESGOTO, PVC, JEI, DN 150 MM (NBR 7362)	KRONA	M	46	44,19	2.032,74
926959	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	KRONA	UN	27	6,55	176,85
926960	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	KRONA	UN	14	11,42	159,88
926962	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL EB 25MM	KRONA	M	176	4,26	749,76
926963	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL EB 32MM	KRONA	M	277	8,86	2.454,22
926964	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL EB 40MM	KRONA	M	65	13,78	895,70
926965	ENGATE PLÁSTICO 60CM	KRONA	UN	85	6,45	548,25
926966	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA C/ BOTÃO SUPERIO CENSI UNIVERSAL	CENSI	UN	63	108,20	6.816,60
926968	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL EB 50MM	KRONA	M	22	16,35	359,70
926969	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	KRONA	M	14	21,60	302,40
926970	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	KRONA	M	7	17,65	123,55
926971	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	KRONA	M	40	44,15	1.766,00
926972	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 200 MM (NBR 7362)	KRONA	M	64	104,20	6.668,80
926973	VEDACAO PVC, 100 MM, PARA SAIDA VASO SANITARIO	KRONA	UN	308	24,85	7.653,80
926974	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA	KRONA	UN	31	188,63	5.847,53
					Total	139.708,88

PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 139.708,88 (cento e trinta e nove mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.046 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VIGÊNCIA: O contrato será firmado com início a partir da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Junho de 2023.
 ALDENISIA ALVES ALBUQUERQUE BARBOSA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE
 MARLY FERNANDES DE OLIVEIRA
 MARLY F. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS-ME
 CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Aos 05 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, neste ato representado pelo o senhor Miguel Rodrigues Teixeira, brasileiro, casado, Portador do RG nº 452.438 expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 242.718.614-72, residente e domiciliado à Rua Avenida do Exército, Bloco 46 – Apartamento 104 – Candelária – Natal/RN, matrícula 11840, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 004/2023, cujo objetivo fora a formalização do Registro de Preços para eventual Serviços de Locação de Veículos, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura da ARP pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a Serviço de Locação de veículos, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Administração.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviços por parte de cada secretaria contratante.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP, de responsabilidade de cada secretaria contratante;
- i) as unidades responsáveis pela contratação, empenho, liquidação, pagamento, atesto das notas fiscais e fiscalização da contratação serão as seguintes secretarias: Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Comunicação, Educação, Infraestrutura, Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tributação, Demutran, Agropecuária, Gabinete Civil, Serviços Urbanos e Esportes.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado após a contratação.
- c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano a partir da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

4.4 – São objeto da presente ata os preços abaixo registrados com a(s) identificação das contratadas.

EMPRESA: B K SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 24.201.524/0001-09, com sede na Rua Maria de Jesus Nunes de França, 205 A, Nova Pamamirim, Pamamirim/RN – CEP: 59.151-590, telefone: (84) 99458-2388 / (84) 99414-4204 – Email: bkfservicoselocacoes@hotmail.com, neste ato representado por BRUNO KELVIN FELIPE DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH: 06513204651 – DETRAN/RN e CPF nº 105.782.014-88.

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
934631	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOVIDO À DIESEL - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	MES	renaut/master 2021	12	7.350,00	88.200,00
934636	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CAÇAMBA BASCULANTE CONVECCIONAL, SEMIPESADO, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 M³. COM NO MÁXIMO 02 ANOS DE USO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	MES	volksvagem	2	7.900,00	15.800,00
					Total	104.000,00

EMPRESA: COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN – CEP: 59.012-141, telefone: (84) 3234-3284 / (84) 9.9955-1047 – Email: juliana.costeira@hotmail.com, neste ato representado por JOSÉ GURGEL SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH: 01276315530 – DETRAN/RN e CPF nº 010.574.554-58

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
934634	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 70 (SETENTA) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	MES	VW/ GOL 1.0	48	2.310,00	110.880,00
					Total	110.880,00

EMPRESA: IGOR BARBOSA BRANDÃO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.330.896/0001-72, com sede na Rua Dr. Olavo Montenegro, 764, Planalto, Ceará-mirim/RN – CEP: 59.570-000, telefone: (84) 9.9967-5313 / (84) 9.9413-9580 – Email: realturismo@hotmail.com, neste ato representado pelo Procurador LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: nº 1341984 – ITEP/RN e CPF nº 878.710.174-20.

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
934639	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO CONVENCIONAL ? ABASTECIDO, COM 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	KM	Onibus Rodoviario Marcopolo Ideale 770 Vw17.230	100.000	6,80	680.000,00
934640	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO CONVENCIONAL ? ABASTECIDO, COM 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	DIARI	Onibus Rodoviario Marcopolo Ideale 770 Vw17.230	5	498,00	2.490,00
934641	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO CONVENCIONAL ? ABASTECIDO, COM 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	MES	Onibus Rodoviario Marcopolo Ideale 770 Vw17.230	2	13.399,00	26.798,00
					Total	709.288,00

EMPRESA: J W P DA CAMARA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.665.020/0001-56, com sede na Av Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, 8101, Ponta Negra, Natal/RN – CEP: 59.090-002, telefone: (84) 9.9915-7010 / (84) 3219-6489 – Email: jorge_transtur@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. JORGE WILSON PEREIRA DA CAMARA, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00973179422 – DETRAN/RN e CPF nº 036.864.644-03.

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
934626	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, MOVIDO À DIESEL, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 170 (CENTO E SETENTA) CAVALOS	MES	FIAT/TORO 2021	2	5.650,00	11.300,00
934627	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO SUV CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, MOVIDO À DIESEL, COM 4 (QUATRO) PORTAS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	MES	JEEP/RENADE 2022	3	4.599,00	13.797,00
934632	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO FURGÃO, CABINE SIMPLES, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM	MES	FIAT/FIORINO 2021	2	3.650,00	7.300,00

	RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA					
					Total	32.397,00

EMPRESA: O M LEAL DE MESQUITA, inscrita no CNPJ nº 17.737.082/0001-54, com sede na Avenida dos Arrecifes, 1205, Centro, São Miguel do Gostoso/RN – CEP: 59.585-000, telefone: (84) 9.9469-7064 / (84) 9.9844-1346 – Email: lealturismosmg@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. OLEDSO MANOEL LEAL DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.084-401 – SSP/RN e CPF nº 058.861.904-30.

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
934635	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 100 (CEM) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	MES	VW/GOL/ VOYAGE	11	2.450,00	26.950,00
934637	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO BAÚ, SEMIPESADO, MOVIDO À DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS. COM NO MÁXIMO 02 ANOS DE USO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	MES	VW/ DELIVERY	3	6.399,00	19.197,00
934638	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO BAÚ, SEMIPESADO, MOVIDO À DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 TONELADAS. COM NO MÁXIMO 02 ANOS DE USO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	MES	VW/CARGA	2	9.799,00	19.598,00
					Total	65.745,00

EMPRESA: SERIDó LOCAÇÃO DE ATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.794.695/0001-21, com sede na Av. Coronel Norton Chaves, 512, Nova Descoberta, Natal/RN – CEP: 59.075-365, telefone: (84) 9.9656-8228 / (84) 9.9131-7997 – Email: joellopes.pj@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. JOEL ARAÚJO LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 2622289 – ITEP/RN e CPF nº 098.480.894-97.

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
934643	LOCAÇÃO DE MOTO 160CC, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO. - SEM MOTORISTA. - SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MES	HONDA	2	1.390,00	2.780,00
					Total	2.780,00

EMPRESA: TRANS TOUR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.144.221/0001-97, com sede na Rua Júlio Pereira da Silva, 03, Salviano Santos, Caicó/RN – CEP: 59.300-000, telefone: (84) 9.9676-5252 – Email: transturuniao@hotmail.com, neste ato representado por JOSINALDO DANTAS DE MEDEIROS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: nº 2004154 – SSP/RN e CPF nº 056.558.254-22.

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
934642	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, MICROÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO CONVENCIONAL ABASTECIDO, COM 25 (VINTE E CINCO) LUGARES - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	MES	N/C	2	9.270,00	18.540,00
					Total	18.540,00

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 1.133/2019.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2023-PMSGa.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2023-PMSGa, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente de nº. ****, Agência *****, do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante / RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.1.4. esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de imediato até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Junho de 2023.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

BRUNO KELVIN FELIPE DO NASCIMENTO

BK SERVICOS E LOCACOES EIRELIME

JOSÉ GURGEL SANTOS NETO

COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO

IGOR BARBOSA BRANDAO E CIA LTDA

JORGE WILSON PEREIRA DA CAMARA

JWP DA CAMARA LTDA

OLEDSON MANOEL LEAL DE MESQUITA

O M LEAL DE MESQUITA

JOEL ARAÚJO LOPES

SERIDO LOCACAO DE ATIVOS LTDA

JOSINALDO DANTAS DE MEDEIROS

TRANS TOUR EIRELIME

EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 699/SME/SGA/RN, 12 de Junho de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferida na Lei 69 de 30 de Setembro de 2015, e nos termos do Artigo 52 da Lei Municipal nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010,

Resolve:

Art. 1º. Designar os servidores da Administração Pública Municipal, abaixo relacionados, para compor a COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN.

1-Maria Marluce de Paula Araújo, matrícula 6760-3, – Secretária Municipal de Educação;

2-Lidiane Nascimento Nunes, matrícula 9876-1, Representante da SME;

3-Elsou Jardel Garcia da Silva, matrícula 19633, Representante da SEMARH;

4-Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu, matrícula 6557, Representante Câmara dos Vereadores;

5-Tazia Maria Oseas Monte, matrícula 9393-1, Representante da Procuradoria Municipal;

Representantes da Categoria dos Professores:

6-Professora; Célia Maria da Silva, matrícula 5931-1;

7-Professor; Efigênio do Nascimento Silva, matrícula 5300-1;

8-Professor; Francisco de Freitas Santos, matrícula 9267.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maria Marluce de Paula Araújo
Secretária Municipal da Educação

SAAE

PORTARIA Nº 060/2023/SAAE/SGA, 13 de junho de 2023.

Concessão do Adicional de Periculosidade

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta no parecer dos autos de nº 163/2023/SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Alef Giovane Lima do Nascimento Fernandes, matrícula nº 203, Engenheiro Mecânico do quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Adicional de Periculosidade a ser pago a razão de 30% (trinta por cento) do vencimento base do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de junho de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2023.

José Moacir de Medeiros Marinho
Diretor Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 010

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E COMERCIAL JALTA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro,

São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. vereador Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, e de outro lado, como CONTRATADO a empresa COMERCIAL J A LTDA, com sede na Av. Alm Alexandrino de Alencar, 504, Alecrim, Natal/RN, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Fernandes Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.395.144-04 e RG nº 368.292 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Dr. José Francisco da Silva, 921 CNB Panatis II, Potengi, Natal/RN, decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 010, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição e de materiais de expediente e escritório para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas no respectivo Edital, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base no Pregão Presencial 003/2022, estando subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 208 dias consecutivos, até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, será paga a importância de R\$ 11.196,60 (onze mil cento e noventa e seis reais sessenta centavos), conforme relação de itens registros em anexo a este termo. O pagamento será realizado nos termos contidos na ata de registro de preços (anexo III do Edital).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente no caso de necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25%.

5.2 O contrato poderá ser alterado por acordo das partes para restabelecer a relação das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos, conforme subitem 14.5 da cláusula 14 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal:

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal
Projeto Atividade: 20007 - Manutenção das Atividades da Câmara
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 150000000 - Recursos não vinculados a Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

7.1.1 Efetuar a entrega dos materiais observando o prazo estipulado, as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

7.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

7.1.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.6 Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento da mercadoria;

7.1.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela casa legislativa, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.9 Atentar para as normas de segurança nas dependências da casa legislativa, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

7.1.10 A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

7.1.11 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, todas as

condições de habilitação, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

7.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

7.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

7.2.2 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;

7.2.3 Receber o objeto (provisoriamente e em definitivo);

7.2.4 Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos materiais que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, a mercadoria entregue fora da especificação ou com problemas técnicos;

7.2.5 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

7.2.6 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo;

7.2.7 Efetuar a fiscalização e o gerenciamento do contrato, através de do Fiscal do Contrato, servidor designado;

7.2.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, por meio de Gestor e Fiscal de contrato: GESTOR - Susy Maria Cabral Silva, Matrícula 4171; FISCAL - Andreza dos Santos de Melo, Matrícula 6327.

7.2.9 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, modo e prazos estabelecidos;

b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;

f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;

h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público;

8.2 - Decretada a rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas: a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 7.1.11 do Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer, comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada

dos pagamentos devidos.

9.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de junho de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

Joaquim Fernandes Neto

COMERCIAL J A LTDA

*Republicado por Incorreção

CONTRATO Nº 011

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. vereador Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, e de outro lado, como CONTRATADO a empresa WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME, com sede na Rua Pitimbu, 784, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representado pelo Sr. Walber Cesar Melo da Rocha, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.452.564-98 e RG nº 1.660.879 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Pitimbu, 784, Cidade Alta, Natal/RN, decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 011, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição e de materiais de expediente e escritório para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas no respectivo Edital, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base no Pregão Presencial 003/2022, estando subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 208 dias consecutivos, até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, será paga a importância de R\$ 19.104,18 (dezenove mil cento e quatro reais dezoito centavos), conforme relação de itens registros em anexo a este termo. O pagamento será realizado nos termos contidos na ata de registro de preços (anexo III do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente no caso de necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25%.

5.2 O contrato poderá ser alterado por acordo das partes para restabelecer a relação das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos, conforme subitem 14.5 da cláusula 14 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 20007 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não vinculados a Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

7.1.1 Efetuar a entrega dos materiais observando o prazo estipulado, as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

7.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

7.1.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.6 Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento da mercadoria;

7.1.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela casa legislativa, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.9 Atentar para as normas de segurança nas dependências da casa legislativa, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

7.1.10 A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

7.1.11 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, todas as condições de habilitação, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

7.2 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

7.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

7.2.2 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;

7.2.3 Receber o objeto (provisoriamente e em definitivo);

7.2.4 Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos materiais que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, a mercadoria entregue fora da especificação ou com problemas técnicos;

7.2.5 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

7.2.6 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo;

7.2.7 Efetuar a fiscalização e o gerenciamento do contrato, através de do Fiscal do Contrato, servidor designado;

7.2.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, por meio de Gestor e Fiscal de contrato: GESTOR – Susy Maria Cabral Silva, Matrícula 4171; FISCAL – Andreza dos Santos de Melo, Matrícula 6327.

7.2.9 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, modo e prazos estabelecidos;

b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;

f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;

h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público;

8.2 – Decretada à rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas: a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 7.1.11 do Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer, comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

9.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de junho de 2023

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

Walber Cesar Melo da Rocha

WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME

*Republicado por Incorreção

CONTRATO Nº 012

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E RADIANY F MALHEIRO ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. vereador Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, e de outro lado, como CONTRATADO a empresa RADIANY F MALHEIRO ME, com sede na Av. Prof. Clementino Câmara, 216, Boa Esperança, Pamamirim/RN representada pela Sra. Radiany Fernandes Malheiro, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.219.124-48 e RG nº 2.385.194 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Estrada de Cajupiranga, 267, Liberdade Pamamirim/RN, decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 012, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição e de materiais de expediente e escritório para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas no respectivo Edital, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base no Pregão Presencial 003/2022, estando subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 208 dias consecutivos, até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, será paga a importância de R\$ 8.091,75 (oito mil noventa e um reais setenta e cinco centavos), conforme relação de itens registros em anexo a este termo. O pagamento será realizado nos termos contidos na ata de registro de preços (anexo III do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente no caso de necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25%.

5.2 O contrato poderá ser alterado por acordo das partes para restabelecer a relação das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos, conforme subitem 14.5 da cláusula 14 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 20007 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não vinculados a Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

7.1.1 Efetuar a entrega dos materiais observando o prazo estipulado, as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

7.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

7.1.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.6 Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento da mercadoria;

7.1.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela casa legislativa, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.9 Atentar para as normas de segurança nas dependências da casa legislativa, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

7.1.10 A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

7.1.11 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, todas as condições de habilitação, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

7.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

7.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

7.2.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;

7.2.3. Receber o objeto (provisoriamente e em definitivo);

7.2.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos materiais que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, a mercadoria entregue fora da especificação ou com problemas técnicos;

7.2.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente

identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

7.2.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo;

7.2.7. Efetuar a fiscalização e o gerenciamento do contrato, através de do Fiscal do Contrato, servidor designado;

7.2.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, por meio de Gestor e Fiscal de contrato: GESTOR – Susy Maria Cabral Silva, Matrícula 4171; FISCAL – Andreza dos Santos de Melo, Matrícula 6327.

7.2.9. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA OITAVA – DARESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, modo e prazos estabelecidos;
- b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público;

8.2 – Decretada a rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas: a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 7.1.11 do Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer, comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

9.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de junho de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

Radiany Fernandes Malheiro

RADIANY F MALHEIRO ME

*Republicado por Incorreção


Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br